MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Acrescenta e altera os dispositivos do Art. 78 – do Código de Postura do Município de S. do Livramento. Visando complementar e atualizar procedimentos, padronizações e tendências.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 78 da Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, passa a ter a seguinte redação e dispositivos acrescidos.

"Art. 78º [...]

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, quadros, faixas, feitos de qualquer modo, engenhos publicitários, fixos, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou veículos.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se como engenhos publicitários os painéis ou placas, letreiros, tabuletas, relógios digitais, totens, balões infláveis, banners, outdoors, mupi, faixas, cartazes, estandartes, flâmulas, backlights, frontlights, painéis eletrônicos, cavaletes, e similares, que contarem com mensagens e imagens publicitárias.

I - painel eletrônico informativo: é o meio publicitário que consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e, ainda, com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios;

II - painel de led: é o meio publicitário que consiste em painel de alta luminosidade, suspenso por um dois postes resistentes, formado por micro lâmpadas, onde recebem informações de um processador específico e que transformam luzes em imagens;

III - busdoor: é a mídia em adesivo vinil, fixada na face externa ou interna do vidro traseiro do ônibus coletivo de transporte urbano, vedado nas laterais;

IV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo destinados à reciclagem: são compartimentos de uso comum, com o objetivo de realizar a coleta seletiva;

V - totem indicativo de parada de ônibus: é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos;

VI - mupi: são equipamentos publicitários confeccionados em materiais diversos, com iluminação tipo backligth, fixados diretamente ao solo ou sobre base própria;
VII - academia de rua com exploração publicitária: são unidades de academia ao ar livre e públicas com oferta de atividades à população como musculação, alongamento, ginástica, entre outras, com totem publicitário acoplado no mesmo mobiliário;
VIII - bancos de rua com publicidade: são unidades públicas instaladas em praças, parques e logradouros ao ar livre;

§ 3º Os "Mobiliários Urbanos" de uso e utilidade pública, destinados a exploração publicitária, com regulamentação e normatização em consonância ao estabelecido pelo planejamento municipal - são considerados os seguintes elementos:
I - abrigo de transporte público de passageiro;
II - sanitário público;
III - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
IV - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
V - cabine de segurança;
VI - quiosques em geral;
VII - bancas de jornais e revistas;
VIII - cabines de rádio táxi;
IX - lixeiras;
X - relógio (tempo, temperatura e poluição);
XI - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
XII - elementos paisagísticos tais como esculturas, monumentos, estátuas, chafariz e pórticos, dentre outros;
XIII - elementos de lazer destinados à funções esportivas e recreativas, como bancos e mesas, equipamentos infantis e esportivos, infláveis ou não;
XIV - placas com indicações e nomes de ruas, situadas nos entroncamentos de vias;

§ 4º Para instalação dos mobiliários deverá ser apresentado documento com anuência do proprietário. Sem prejuízo de outros informes ou detalhes que se fizerem necessários, o pedido de autorização para instalação de mobiliário urbano e/ou engenhos publicitários deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:
I - dados cadastrais do solicitante;
II - memorial descritivo da atividade a ser exercida;
III - CNPJ/CPF do solicitante, com responsável técnico e ART;
IV - planta de localização ou situação, se houver;
V - desenho da intervenção proposta, se houver;

§ 5º Fica vedada a alocação de engenhos publicitários que ocupem espaço no passeio ou logradouro público, impedindo ou dificultando a passagem de transeuntes, não sendo inclusos assim nesta vedação, toldos e marquises prediais.

§ 6ºFicam isentos das exigências contidas no parágrafo 4º, os engenhos publicitários, que atingirem o tamanho máximo de 2m², desde que fixado na parede do estabelecimento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário